

## REGULAMENTO DO SEGURO EDUCACIONAL GRUPO ÂNIMA

O Seguro Educacional trata-se de um programa de cobertura das mensalidades, em cursos ofertados pelas instituições de Ensino vinculadas ao GRUPO ÂNIMA, sendo até 3 mensalidades nos casos de desemprego, incapacidade física temporária por acidente/doença do responsável financeiro e até o término do Ano letivo, em caso de morte por qualquer causa ou invalidez permanente total por acidente do responsável financeiro.

O presente programa será regulado unicamente por este instrumento, conforme os seguintes itens:

### 1 DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

1.1 Estarão incluídos no benefício todos os alunos de, ensino básico, graduação, pós graduação, mestrado presencial e a distância das instituições vinculadas ao GRUPO ÂNIMA, que estejam devidamente matriculados e cursando, quando da data de ocorrência do sinistro (desemprego, incapacidade física temporária, morte ou invalidez por acidente), excluídas as exceções citadas no próximo item.

1.2 Não poderão aderir ao benefício os alunos não-matriculados, bem como: a) Bolsistas integrais, exceto os filhos de funcionários e/ou professores do Estipulante, que tenham adquirido a bolsa de estudo para atendimento de convenção coletiva de trabalho e cujo o prêmio tenha sido recolhido sobre o valor integral da mensalidade acadêmica; b) Pessoas absolutamente incapazes, de acordo com a legislação civil; c) Aposentados por invalidez ou afastados de suas atividades profissionais por motivo de doença; d) Pessoas que não são responsáveis pelo pagamento das mensalidades acadêmica do Educando; e) Motoboys; Seguranças e/ou Vigilantes; Peões de Rodeio; Praticantes profissionais de esportes radicais, aéreos, aquáticos, na neve, montanhismo, automotores, lutas de quais quer tipos; Trabalhadores de cooperativas agrícolas; Operadores de moto - serra e maquinários pesados e empregados da indústria de explosivos; f) Acima de 65 anos de idade, do início da vigência.

1.3 As instituições de ensino superior vinculadas ao GRUPO ÂNIMA entendem que entre o final do semestre vigente e início de um novo semestre, considerar-se-á o aluno não-matriculado aquele que não tiver efetuado sua matrícula até a data divulgada no calendário acadêmico como data de encerramento da 1ª etapa de matrícula.

1.4 Nas coberturas para os casos de desemprego será preciso:

a) Comprovar ter sido empregado registrado (CLT), com jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do sinistro e que não se encontra cumprindo Aviso Prévio, ininterruptamente pelo mesmo empregador ou, se por mais de um empregador, comprovar que o período de inatividade acumulado nos últimos 12 (doze) meses não tenha sido superior a 30 (trinta) dias; b) Tenha ocorrido demissão involuntária, não podendo, portanto ter participado de nenhum programa de desligamento voluntário ou ter sido demitido por justa causa. c) Não poderá contrair novo vínculo empregatício antes de decorridos 30 (trinta) dias a partir da data da perda do evento (Franquia); d) Atividades não aceitas para concessão desta cobertura: estagiários, profissionais com contrato de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado, aposentados que não estejam exercendo atividade profissional com registro em carteira, proponentes em período de experiência, pensionistas e profissionais liberais;

b) Nas coberturas para casos de incapacidade física temporária, o aluno ou responsável financeiro deverá permanecer afastado de suas atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data do afastamento. A cobertura de incapacidade física temporária é exclusiva para alunos ou responsáveis financeiros que sejam autônomos e/ou profissionais liberais.

1.5 O Seguro Educacional possui dois tipos de cobertura, o primeiro é voltado para a cobertura de até 3 mensalidades nos casos de desemprego, ou incapacidade física temporária por acidente ou doença do responsável financeiro, e o segundo é voltada para a cobertura das mensalidades restantes até o término do ano letivo em caso de morte por qualquer causa ou invalidez permanente total por acidente do responsável financeiro.

1.6 Para que o aluno seja elegível ao benefício ter fechado a turma e iniciado o curso.

1.7 Não terão direitos às coberturas apenas os bolsistas integrais. Os alunos financiados e bolsistas parciais terão direito às coberturas, com valor da indenização baseado no valor líquido da mensalidade, com base no mês de ocorrência do sinistro.

1.8 O benefício não abrange nenhuma cobertura adicional, além das já citadas nos itens acima.

1.9 Este regulamento contém informações indicativas, prevalecendo o disposto na apólice, condições gerais 15414.003730//2012-10 e particulares .

### 2. O PROGRAMA DO SEGURO EDUCACIONAL

2.1 Os alunos não terão qualquer custo adicional de qualquer espécie com o referido seguro.

2.2 O direito conquistado no presente programa é nominal e intransferível, não sendo, em qualquer hipótese transferido a terceiros.

2.3 O seguro cobrirá exclusivamente as mensalidades acadêmicas, não cobrindo qualquer tipo de taxa ou custo adicional, como disciplinas extras.

2.4 A seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a aceitação da cobertura.

2.5 As coberturas são exclusivamente para pagamento das mensalidades acadêmicas das instituições do GRUPO ÂNIMA e a seguradora fará o repasse dos sinistros cobertos comprovados diretamente ao GRUPO ÂNIMA (Estipulante do contrato de seguro) que procederá com a quitação das mensalidades do aluno segurado.

2.6 O valor considerado pela seguradora, será baseado na mensalidade líquida, paga pelo Responsável financeiro, no mês da ocorrência do sinistro, multiplicado pela quantidade de mensalidades cobertas pela apólice. Caso haja diferença entre uma mensalidade e outra, o responsável financeiro, deverá realizar o acerto, junto ao financeiro do GRUPO ÂNIMA.

2.7 O prazo legal estipulado pela SUSEP é de até 01 (um) ano (360 dias) para seguradora ser notificada sobre o sinistro, a partir da data do evento.

2.8 O aluno não terá direito a receber qualquer valor da seguradora.

### 3. DO PRAZO

3.1. O benefício estará disponível a partir de **01/04/2020**, sendo considerada a ocorrência de sinistro, a partir desta data. Início de Vigência da apólice **01/04/2020**.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O GRUPO ÂNIMA não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que o participante possa vir a sofrer se este não atender integralmente a este regulamento.

4.2 Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Superintendência Financeira e Diretoria Financeira.

### 5. EM CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO

5.1 Verificar os pré-requisitos para utilização descritas neste regulamento e condições gerais;

5.2 Juntar documentos abaixo, referente ao sinistro ocorrido;

5.3 Os documentos deverão ser enviados no e-mail [seguro@qhcorretora.com.br](mailto:seguro@qhcorretora.com.br), sendo cópia simples e formato PDF.

5.4 Após envio, aguardar análise da seguradora com parecer em até 30 dias, sendo que poderão ser solicitados documentos complementares;

5.5 Será considerado Responsável financeiro, o indicado no contrato de matrícula, entre GRUPO ÂNIMA e aluno.

5.6 Na comunicação da ocorrência do sinistro relacionado ao responsável financeiro, caso seja divergente no indicado no contrato de matrícula, além dos documentos comprobatórios do sinistro, deverá evidenciar que o sinistrado se caracterizava como responsável financeiro pelo pagamento das mensalidades, através do envio da declaração do Imposto de Renda do Responsável Financeiro.

### Relação de Documentos – Sinistro

#### **Perda de Renda por Desemprego**

- ~~Cópia do RG, CPF (Responsável financeiro e aluno) e comprovante de residência do responsável, (conta de água, energia ou telefone fixo), atualizado;~~
- ✓ Carteira Profissional (páginas da foto, qualificação civil, contrato de trabalho, página posterior e alteração se houver);
- ✓
- ✓ Cópia do Contrato de prestação de serviços educacionais do ano em curso (Contrato de Matrícula);
- ✓ Boletos das mensalidades (três últimos vencimentos), anteriores ao evento, ou extrato financeiro emitido no site da Instituição;
- ✓ Cópia da Rescisão de Trabalho homologado (Completa).
- ✓ Via Marrom do Seguro Desemprego com carimbo da Caixa Econômica Federal.

\* O envio dos documentos indicados acima, deverá ocorrer 30 dias após o efetivo desemprego, caracterizando e evidenciando o cumprimento da franquia.

#### **Incapacidade Física Temporária por Acidente ou Doença - (Exclusivo para Profissional Liberal ou autônomo)**

- ✓ Carta da instituição de ensino informando como, onde e quando aconteceu o evento;
- ✓ Cópia do Contrato de prestação de serviços educacionais do ano em curso;
- ✓ Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável, (conta de água, energia ou telefone fixo), atualizado;
- ✓ Documentos Pessoais do aluno (a): Cópia da Certidão de nascimento/RG;
- ✓ Boletos das mensalidades (três últimos vencimentos), anteriores ao evento;
- ✓ Boletim de Ocorrência (se houver);
- ✓ Comprovante de Registro INSS, Declaração de Imposto de Renda, ou uma Declaração do Segurado informando sobre sua profissão, com assinatura do mesmo e mais duas testemunhas, com firma reconhecida.
- ✓ Relatório médico assistente comprovando o período de afastamento, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento, assinado e com carimbo de CRM, (Original).

## **Morte Natural**

---

- ✓ Cópia da Certidão de óbito;
- ✓ Documentos Pessoais do aluno (a): Cópia da Certidão de Nascimento/RG;
- ✓ Cópia do Contrato de prestação de serviços educacionais do ano em curso;
- ✓ Boletos das mensalidades (três últimos vencimentos) anteriores ao evento;
- ✓ Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável (conta de água, energia ou telefone fixo), atualizado.

## **Morte Acidental**

---

- ✓ Cópia da Certidão de óbito;
- ✓ Documentos Pessoais do aluno (a): Cópia da Certidão de nascimento/RG;
- ✓ Cópia do Contrato de prestação de serviços educacionais do ano em curso;
- ✓ Boletos das mensalidades (três últimos vencimentos) anteriores ao evento;
- ✓ Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável (conta de água, energia ou telefone fixo), atualizado.
- ✓ Boletim de Ocorrência;
- ✓ Laudo Necroscópico do IML;
- ✓ Laudo de dosagem alcoólica e toxicológica (se realizado);
- ✓ Cópia da CHN –Carteira Nacional de habilitação, se o condutor do veículo em acidente de trânsito.

### **Invalidez Permanente Total Por Acidente**

- ✓ Declaração do médico informando diagnóstico e tratamento usado (original);
- ✓ Cópia de Exames e laudos médicos que confirmem a invalidez permanente;
- ✓ Boletim de Ocorrência e ou CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho
- ✓ Laudo de dosagem alcoólica e toxicológica (se realizado);
- ✓ Cópia da CHN –Carteira Nacional de habilitação, se o condutor do veículo em acidente de trânsito;
- ✓ Boletos das mensalidades (três últimos vencimentos) anteriores ao evento;
- ✓ Documentos Pessoais do aluno (a): Cópia da Certidão de nascimento /RG;
- ✓ Cópia do Contrato de prestação de serviços educacionais do ano em curso;
- ✓ Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável (conta de água, energia ou telefone fixo), atualizado.

São Paulo, 01 de abril de 2020.

## CONTRATO DO SEGURO EDUCACIONAL (CONDIÇÕES PARTICULARES)

Por estas Condições Particulares, doravante denominadas "Contrato", a Seguradora e o Estipulante e seus Subestipulantes (se houver), todos qualificados na Proposta de Contratação que é parte integrante deste Contrato, firmam contrato de seguro, nos termos das Condições Gerais aprovadas na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que passa a vigorar sob as seguintes cláusulas e condições:

### 1. OBJETIVO DO CONTRATO

O objetivo deste instrumento é formalizar a contratação, pelas Partes, de seguro contendo as características indicadas na Proposta de contratação, documento anexo, e disciplinar as particularidades operacionais do MAPFRE Proteção Educacional Multiflex, os direitos e as obrigações das Partes.

### 2. ESTIPULANTE/SUBESTIPULANTE(S)

2.1 Somente poderá(ão) contratar este seguro, na condição de Estipulante e/ou Subestipulante(s), a(s) instituição(ões) de ensino que operarem 01 (um) ou mais período e/ou ciclos escolares indicados na Proposta de Contratação e assim definidos: Ensino Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Ensino Superior.

2.2 O(s) Subestipulante(s) que for(em) informado(s) na Proposta de Contratação é(são) parte(s) integrante(s) deste Contrato. Desta forma, direitos e obrigações do Estipulante, estabelecidos pela legislação específica em vigor, pelas Condições Gerais e por este Contrato, estendem-se a todos os Subestipulantes, que, desde já, nomeiam o Estipulante como seu representante. Estipulante e o(s) Subestipulante(s) serão doravante denominados neste Contrato como Estipulante.

### 3. PERÍODO DE COBERTURA CONTRATADO PELO ESTIPULANTE

O Estipulante optou, no ato da contratação deste seguro, pelo Período de Cobertura descrito na Proposta de Contratação.

### 4. GRUPO SEGURÁVEL

4.1 Poderão ser aceitos, na condição de Segurados, a totalidade dos responsáveis financeiros pelos pagamentos das mensalidades escolares dos Educandos, que já estejam vinculados ao Estipulante por intermédio de contrato de prestação de serviços educacionais, e que: a) estejam em plena atividade profissional/laborativa e em condições normais de saúde; b) tenham idade compreendida entre 14 anos e 65 anos, 11 meses e 29 dias; c) preencham o Formulário de Identificação do Responsável Financeiro disponibilizado pela Seguradora, se necessário, de acordo com o subitem 4.2.

**4.2 Para efeito deste Contrato, considerar-se-á como Responsável Financeiro a pessoa física que assume o compromisso de custear as mensalidades escolares do Educando e que estará indicada como tal no contrato de prestação de serviços educacionais com o Estipulante. O Responsável Financeiro deverá ser o próprio Educando, seu pai, mãe ou outro responsável legal, o qual deverá ser devidamente identificado na base de segurados enviada para Faturamento da apólice.**

**4.2.1 Quando a pessoa física que figura no contrato de prestação de serviços educacionais for diferente da definida como Responsável Financeiro no item anterior, obrigatoriamente deverá preencher e assinar o Formulário de Inclusão/Alteração do Responsável Financeiro e encaminhar a Seguradora, para sua análise prévia, sendo que em caso de aceitação, deverá ocorrer a alteração do Responsável Financeiro na base de segurados enviada para Faturamento da apólice.**

4.2.2 Quando houver mais de um indivíduo figurando como parte no contrato de prestação de serviços educacionais, o Estipulante deverá indicar a participação de cada responsável na mensalidade do aluno, inclusive na relação para faturamento.

4.2.3 Quando o Responsável Financeiro tiver mais de um aluno com no contrato de prestação de serviços educacionais na mesma Instituição, este obrigatoriamente deverá preencher e assinar o Formulário de Inclusão/Alteração do Responsável Financeiro e encaminhar a Seguradora, para sua análise prévia, sendo que em caso de aceitação, deverá ocorrer a alteração do Responsável Financeiro na base de segurados enviada para Faturamento da apólice.

**4.3 Caso o Formulário de Inclusão/Alteração do Responsável Financeiro seja irregularmente preenchido por pessoa física que não se enquadre no conceito de Responsável Financeiro indicado no subitem 4.2, caracterizar-se-á a perda do direito à garantia do seguro contratada, sendo a responsabilidade integral e exclusiva do Estipulante por eventuais prejuízos causados às demais partes deste Contrato.**

**4.4 Não poderão fazer parte do Grupo Segurável: a) Bolsistas integrais, exceto os filhos de funcionários e/ou professores do Estipulante, que tenham adquirido a bolsa de estudo para atendimento de convenção coletiva de trabalho e cujo o prêmio tenha sido recolhido sobre o valor integral da mensalidade escolar; b) Aposentados por invalidez; c) Pessoas que não são responsáveis pelo pagamento das mensalidades escolares do Educando.**

**4.5 Poderão ser aceitos na condição de Segurados das garantias de Acidentes Pessoais Coletivo (APC), se contratadas, a totalidade dos Educandos e, desde que indicados na Proposta, o Estipulante poderá também estender a cobertura para os Diretores, Professores, demais Funcionários, Estagiários e Religiosos vinculados ao Estipulante, respectivamente por intermédio de contrato de prestação de serviços educacionais (Educandos), de contrato de trabalho regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Diretores, Professores e demais funcionários), de contrato de estágio (Estagiários), de contrato e/ou termo de adesão a serviço voluntário (Religiosos) e que estejam em a) em condições normais de saúde; b) tenham idade máxima de 70 anos, 11 meses e 29 dias; e c) plena atividade profissional/laborativa (exclusivamente para o grupo de Professores, Funcionários e Estagiários).**

**4.6 Para os Segurados menores de 14 anos, o pagamento de quaisquer valores a título de indenização se limita ao reembolso das despesas com funeral, desde que devidamente comprovadas com as notas fiscais originais, incluindo-se as despesas havidas com o traslado, não estando cobertas, no entanto, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.**

## 5. GRUPO SEGURADO

5.1 São as pessoas físicas integrantes do Grupo Segurável, que atendam a todas as condições de aceitação ao seguro indicadas nas Condições Gerais e neste Contrato, que estejam informados na relação encaminhada para faturamento e que, portanto, tenham sido efetivamente aceitas no seguro.

**5.2 É vedado ao Estipulante alterar unilateralmente a figura do Responsável Financeiro, sem o devido preenchimento e envio do Formulário de Inclusão/Alteração do Responsável Financeiro, por intermédio da inclusão de novo nome como tal nas relações periódicas que encaminha à Seguradora, para faturamento. A alteração da figura de Responsável Financeiro deverá observar os procedimentos indicados nos itens desta Cláusula.**

5.3 Caso, por quaisquer razões, a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades escolares for transmitida a terceiro (por intermédio de assinatura de novo contrato de prestação de serviços educacionais) em que assuma a condição de Responsável Financeiro, a inclusão deste no Grupo Segurado somente se dará com o preenchimento do **Formulário de Inclusão/Alteração do Responsável Financeiro com Declaração Pessoal de Saúde no item "tipo de movimentação"** assinalar a opção **"Alteração do Responsável Financeiro"**, que deverá ser submetido pelo Estipulante à Seguradora.

5.4 A Seguradora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação de alteração de Responsável Financeiro, podendo dentro deste prazo, requisitar, uma única vez, documentos complementares para análise da solicitação, ocasião em que o prazo acima permanecerá suspenso.

5.5 Caso a solicitação de alteração do Responsável Financeiro não seja aceita, a Seguradora formalizará a recusa por escrito ao Estipulante.

**5.6 A ausência de manifestação por escrito por parte da Seguradora no prazo previsto no item subitem 5.4 caracterizará aceitação tácita da alteração de Responsável Financeiro, podendo o Estipulante incluir seus dados na movimentação/relação de vidas para faturamento dos prêmios.**

## 6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO SEGURO

6.1 Quando se tratar de transferência do Grupo Segurado de apólice antes em vigor em congênera da MAPFRE, serão aceitos, na condição de Segurados, todos os Responsáveis Financeiros/Educandos já vinculados ao Estipulante em contrato de prestação de serviços educacionais e que atendam às demais condições de aceitação do seguro indicadas na cláusula de Grupo Segurável deste Contrato, desde que haja comprovação da vigência imediatamente anterior de seguro com as mesmas garantias e capitais segurados da congênera anterior. A comprovação se fará pela apresentação dos documentos citados no item 19 - Implantação e Faturamento da Apólice deste Contrato.

6.2 Para seguros novos, os Responsáveis Financeiros deverão atender às condições de aceitação do Seguro indicadas no item 4 - Grupo Segurável. O contrato de prestação de serviços educacionais ficará sob guarda e responsabilidade do Estipulante, na forma e nos prazos de prescrição estipulados pela legislação em vigor, inclusive após o fim da vigência da apólice devendo ser apresentados, sempre que solicitados pela MAPFRE, sob pena do Estipulante responder por eventuais prejuízos que a MAPFRE possa ser obrigada a suportar, por determinação de autoridade administrativa ou judicial.

6.3 Quando houver alteração de Responsável Financeiro deverá ser preenchido e encaminhado para a MAPFRE o Formulário

de Inclusão/Alteração do Responsável Financeiro.

## 7. COBERTURAS

**7.1 Esta cláusula contém a descrição resumida de todas as coberturas passíveis de contratação pelo Estipulante. As coberturas efetivamente contratadas pelo Estipulante estão indicadas na Proposta de Contratação, parte integrante do presente Contrato, e constarão também na Apólice e nos Certificados Individuais do Seguro.**

**Exclusivas para o Responsável Financeiro:**

- **Morte:** Garante ao Beneficiário, o pagamento de Capital Segurado indicado na Proposta de Contratação, em caso de falecimento do Segurado, decorrente de causas naturais ou acidentais, durante a vigência do seguro, **observadas as demais disposições contratuais.**

- **Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA):** Garante ao Beneficiário o pagamento de Capital Segurado indicado na Proposta de Contratação e no item 8 – Capitais Segurados, caso o Segurado venha a se tornar total e permanentemente inválido em decorrência direta e exclusiva de acidente pessoal coberto, pela perda, redução ou impotência funcional definitiva e total de um membro ou órgão, durante a vigência do seguro, **observadas as demais disposições contratuais.**

- **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - Antecipação da Morte (IFPD-M):** **Se contratada**, garante ao Beneficiário a antecipação do pagamento de Capital Segurado contratado para a cobertura de Morte, em caso de invalidez funcional permanente e total e consequente de doença que cause a perda da existência independente do Segurado, sob critérios devidamente especificados nas Condições Especiais da Cobertura, durante a vigência do seguro, **observadas as demais disposições contratuais.**

- **Matrícula: Se contratada**, garante o pagamento de Capital Segurado Adicional correspondente a 01 (uma) Mensalidade Escolar (vigente na data do evento coberto) para cada período, caso ocorra uma das seguintes hipóteses: Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - Antecipação da Morte (IFPD) do Segurado, desde que contratada(s).

- **Material Escolar: Se contratada**, garante o pagamento de Capital Segurado Adicional correspondente a 02 (duas) Mensalidades Escolares (vigentes na data do evento coberto) a cada novo período letivo, para auxiliar na aquisição de material escolar, incluindo gastos com uniforme, caso ocorra uma das seguintes hipóteses: Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - Antecipação da Morte (IFPD) do Segurado, desde que contratada(s).

- **Repetência: Se contratada**, garante o pagamento de Capital Segurado Adicional correspondente a 12 (doze) Mensalidades Escolares (vigente na data do evento coberto) para cada ciclo escolar contratado, em caso de repetência de um período escolar a cada ciclo escolar contratado, caso ocorra uma das seguintes hipóteses: Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - Antecipação da Morte (IFPD) do Segurado, desde que contratada(s). Entende-se por repetência, a necessidade do Beneficiário cursar pela segunda ou mais vezes o mesmo período escolar.

**OBS:** Para os casos em que a Instituição de Ensino não operar com regime de Repetência, ficará caracterizado o direito ao recebimento de indenização quando o Educando atingir o número de 5 (cinco) dependências em um mesmo período escolar. Não estão cobertas as dependências de mais de 5 (cinco) disciplinas do Educando ou a repetência de mais de 1 (um) período escolar no mesmo ciclo.

- **Formatura: Se contratada**, garante o pagamento de Capital Segurado Adicional correspondente a 02 (duas) Mensalidades Escolares (vigente na data do evento coberto), em caso de conclusão dos ciclos escolares Fundamental II, Ensino Médio e/ou Superior, se contratados, caso ocorra uma das seguintes hipóteses: Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - Antecipação da Morte (IFPD) do Segurado, desde que contratada(s).

- **Pré-Vestibular: Se contratada**, garante o pagamento de Capital Segurado Adicional correspondente a 12 (doze) Mensalidades (vigente na data do evento coberto) Escolares, em caso de conclusão do Ensino Médio, por um período improrrogável e consecutivo de 01 (um) ano, caso ocorra uma das seguintes hipóteses: Morte, Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - Antecipação da Morte (IFPD) do Segurado, desde que contratada(s).

- **Perda de Renda por Desemprego Involuntário (DI): Se contratada**, garante o pagamento de Capital Segurado, correspondente até à quantidade de mensalidades escolares (vigentes na data do evento coberto) indicadas na Proposta de Contratação, em caso de rescisão do contrato de trabalho do Segurado por vontade e iniciativa do empregador e que não tenha sido motivada por justa causa, durante a vigência do seguro, **observadas as demais disposições contratuais**.

A Perda de Renda por Desemprego Involuntário do Segurado ficará caracterizada se confirmadas, na regulação de sinistro, as circunstâncias indicadas no subitem 1.2. das Condições Especiais desta Cobertura, parte integrante das Condições Gerais do Seguro.

Conforme subitem 3.2 das Condições Especiais desta garantia, são **inelegíveis** à contratação desta Cobertura todos os que não se enquadram no conceito e definição indicado no objeto da presente Cobertura, especialmente, mas não se limitando a **Funcionários públicos temporários ou que tenham cargo/mandato de eleição pública, assessores e outros nomeados cujos contratos de trabalho não estiverem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e/ou por estatuto (lei) específico**.

- **Perda de Renda por Falência (FA): Se contratada**, garante ao Beneficiário, o pagamento de Capital Segurado, correspondente até à quantidade de mensalidades escolares indicadas na Proposta de Contratação, em caso de falência decretada contra o Segurado que seja empresário sujeito ao regime jurídico de falência, de acordo com a legislação em vigor, durante a vigência do seguro, **observadas as demais disposições contratuais**.

A definição de Empresário aplicável a esta Cobertura está indicada no subitem 2.2.1 das Condições Especiais desta Cobertura, parte integrante das Condições Gerais do Seguro.

- **Perda de Renda por Incapacidade Física Total e Temporária (IFTT): Se contratada**, garante ao Beneficiário, o pagamento de Capital Segurado, correspondente até à quantidade de mensalidades escolares indicadas na Proposta de Contratação, em caso da impossibilidade contínua e ininterrupta do Segurado, exercer toda e qualquer atividade relacionada à sua profissão de forma liberal, em consequência direta e exclusiva de Acidente Pessoal coberto ou doença, durante o período em que estiver sob tratamento médico e durante a vigência do seguro, **observadas as demais disposições contratuais**.

As definições de Profissional Liberal e Profissional Autônomo aplicáveis a esta Garantia estão indicadas no subitem 2.2.1 das Condições Especiais desta Cobertura, parte integrante das Condições Gerais do Seguro.

**Para a cobertura de Perda de Renda Por Desemprego Involuntário (DI) a Seguradora considerará que houve continuidade do vínculo empregatício sempre que o proponente comprovar que entre a data de término do seu penúltimo emprego e a data de início do seu último emprego tiver transcorrido o período máximo de 10 (dez) dias e os vínculos somarem o prazo mínimo de 12 (doze) meses**

**Para a cobertura de Perda de Renda Por Desemprego Involuntário (DI) considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data do último dia efetivamente trabalhado registrado no Termo de Rescisão ou a data da projeção do aviso prévio (prevalecendo aquele que resultar no maior período), quando esse completar os 12 meses exigidos para ser elegível a cobertura.**

São considerados elegíveis para a cobertura de Perda de Renda Por Incapacidade Física Total e Temporária (IFTT) os **Profissionais Liberais** (que exercem de forma liberal e autônoma sua profissão, decorrente de formação técnica ou superior específica, legalmente reconhecida, formação essa advinda de estudos e de conhecimentos técnicos e científicos) e os **Profissionais Autônomos** (que exercem sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos).

As coberturas de Perda de Renda por Desemprego Involuntário, por Incapacidade Física Total e Temporária (IFTT) e por Falência (FA) não se acumulam para um mesmo Segurado. Caso o perfil profissional do Segurado se enquadre em mais de uma das coberturas de Perda de Renda, será concedido o risco somente à cobertura que cubra a ocupação profissional que gere a maior parte do rendimento do Segurado.

Se a quantidade de meses faltantes para a conclusão do Período de Cobertura for menor que a quantidade de mensalidades escolares contratadas para a Perda de Renda, a MAPFRE pagará apenas a quantidade de meses restantes para a conclusão do Período de Cobertura contratado.

**Exclusivas para o Educando:**

- **Morte Acidental (MA) do Educando: Se contratada**, garante ao Beneficiário, o pagamento de Capital Segurado contratado em caso de falecimento do Segurado, decorrente exclusivamente de causas acidentais, durante a vigência do seguro, **observadas as demais disposições contratuais**.

- **Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente (IPA) do Educando:** Se contratada, garante ao Beneficiário o pagamento de Capital Segurado contratado, caso o Segurado venha a se tornar parcial ou totalmente inválido em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de Acidente Pessoal coberto, durante a vigência do seguro, **observadas as demais disposições contratuais.**

- **Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas por Acidente (DMHO) do Educando:** Se contratada, garante ao Beneficiário o reembolso das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas, limitado ao capital segurado contratado, incorridas a critério e sob orientação médica, necessária ao restabelecimento do Educando, realizadas em consequência direta e exclusiva de Acidente Pessoal coberto, durante a vigência do seguro, **observadas as demais disposições contratuais. Se contratada a Assistência Escolar, o Beneficiário optará entre prestação de serviço ou o reembolso das despesas relacionadas ao objeto esta garantia, respeitando sempre o limite de capital desta garantia.**

As Indenizações previstas nesta cobertura serão devidas quando o Acidente Pessoal ocorrer dentro do período de vigência do seguro contratado e desde que iniciadas nos 30 (trinta) primeiros dias contados a partir da data do Acidente Pessoal.

- **Decessos (DC):** Se contratada, garante a prestação de serviço ou reembolso dos gastos com o funeral até o limite definido no quadro COBERTURAS e SERVIÇOS deste Contrato, em caso de falecimento do Educando, decorrente de causas naturais ou acidentais, durante a vigência do seguro, **observadas as demais disposições contratuais.**

- **Carteira de Identificação Personalizada:** Se contratada, será fornecida ao Estipulante, anualmente, a primeira via da carteira contendo os dados cadastrais dos segurados e, por escolha da Instituição de ensino, a inserção da sua logomarca e/ou de foto 3/4 de cada Educando. Para isso, o Estipulante se obriga a fornecer arquivo com os dados cadastrais em formato digital.

A emissão de demais vias da carteira, será realizada mediante o pagamento avulso. O valor correspondente será somado a fatura do movimento mensal da apólice.

**7.2 As definições, as tabelas para cálculo dos percentuais de invalidez e demais disposições, inclusive os riscos excluídos, as condições de elegibilidade e demais restrições aplicáveis a todas as Coberturas contratadas estão descritas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais de cada Cobertura contratada.**

## 8. CAPITAIS SEGURADOS

**8.1 Para as Coberturas do Responsável Financeiro:** Morte (M), Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), e Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Antecipação da Morte (IFPD-M), se contratadas, e caracterizada a cobertura contratual ao evento, o Capital Segurado será resultante da seguinte equação: (1) Quando o Período de Cobertura for igual ao "Período Letivo (Semestral ou Anual, conforme indicado no campo "Período de Cobertura Contratado", neste Contrato): Valor da mensalidade escolar praticado pelo Estipulante na data do sinistro para a série atual do Educando, informada na relação de faturamento, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para a conclusão deste período em curso, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviço Educacional. (2) Quando o Período de

Cobertura for igual ao "Ciclo Atual" (ou seja, até a conclusão do ciclo atual do Educando) ou "Todos os Ciclos" (ou seja, até a conclusão do último ciclo escolar oferecido pela Estipulante), será também acrescido ao valor indicado acima: Valor da mensalidade escolar praticado pelo Estipulante na data do sinistro para cada uma das séries cobertas, informado na relação de faturamento, multiplicado pela quantidade de meses de cada período letivo.

Para as Coberturas de Perda de Renda por Desemprego Involuntário (DI), Perda de Renda por Incapacidade Física Total e Temporária (IFTT), Perda de Renda por Falência (FA): o Capital Segurado Máximo contratado corresponderá até a uma quantidade determinada de mensalidades escolares indicadas na Proposta de Contratação multiplicada pelo valor da mensalidade no mês da ocorrência do evento, observadas as restrições indicadas no item 7 - COBERTURAS e SERVIÇOS.

8.1.1 Caso o Educando tenha desconto por meio de bolsa de estudo, o percentual aplicado às mensalidades será igualmente aplicado à indenização, até o término do período escolar fixado no contrato com o Estipulante, e o pagamento correspondente à diferença gerada pela isenção parcial deverá ser assumido pelos familiares.

8.1.2 Para as demais Coberturas do Responsável (Matrícula, Material Escolar, Repetência, Formatura, Pré-Vestibular), se contratadas, o Capital Segurado será definido pela quantidade de mensalidade informada na Proposta de Contratação multiplicada pelo valor da mensalidade na data da ocorrência do evento.

**8.2 Para as Coberturas do Educando:** Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente (IPA) e Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas por Acidente (DMHO), se contratadas, o Capital Segurado contratado será de acordo com o valor indicado no quadro COBERTURAS e SERVIÇOS indicados na Proposta de Contratação.

**8.2.1 O valor de mensalidade contratada (referência) não garante o pagamento da mensalidade escolar.**

## 9. CARÊNCIAS E FRANQUIAS

Serão aplicados períodos de carências e franquias para as seguintes Coberturas do seguro:

### CARÊNCIA

- Para as coberturas deste seguro, não será aplicada carência, à exceção da carência de 02 (dois) anos estipulada pelo artigo 798 do Código Civil para a hipótese de suicídio ou sua tentativa

### FRANQUIA

- Perda de Renda por Desemprego Involuntário (DI): 30 dias

- Perda de Renda por Incapacidade Física Total e Temporária (IFTT): 15 dias

- Perda de Renda por Falência (FA): 30 dias

## 10. RISCOS EXCLUÍDOS

**10.1. Os Riscos Excluídos aplicáveis às Garantias contratadas estão indicados no item RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e das Condições Especiais do Seguro Educacional de cada uma das garantias contratadas.**

**10.2. A dependência de 01 (uma) ou mais disciplinas do Educando não está coberta por este seguro. A Repetência não está coberta pelas garantias deste seguro, exceto se foi contratado o Capital Adicional de Repetência, descrito no item COBERTURAS e SERVIÇOS.**

**11. VIGÊNCIA DA APÓLICE COLETIVA**

O período de vigência da apólice deste seguro será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Proposta de Contratação para seu início.

**12. RENOVAÇÃO DA APÓLICE COLETIVA**

12.1 A presente apólice poderá ser renovada automaticamente por período igual ao contratado inicialmente, desde que a Seguradora ou o Estipulante não comuniquem por escrito o desinteresse em renovar por novo período, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias da data de renovação do seguro.

12.2 A renovação automática da apólice prevista no item anterior somente poderá ocorrer uma única vez, sendo necessária, para as renovações posteriores, a manifestação expressa entre as partes.

12.3 Caso haja, na renovação, alteração da apólice que implique em ônus ou dever aos Segurados ou a redução de seus direitos, o Estipulante deverá apresentar anuência prévia e expressa de, ao menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo segurado.

**12.4 Este seguro será por prazo determinado, tendo as Partes a faculdade de não renovar a apólice em seu vencimento, sem devolução dos prêmios pagos.**

**13. RECÁLCULO DOS CAPITALIS SEGURADOS e ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

13.1 O Estipulante deverá encaminhar à Seguradora relação com alteração dos valores das mensalidades escolares que pretende praticar para o próximo período letivo ou ciclo escolar, para prévia avaliação, pela Seguradora, a respeito dos reajustes praticados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do aniversário da apólice coletiva, contados da definição do valor da mensalidade escolar para o próximo período letivo.

13.2 A avaliação sobre a adequação dos Capitais Segurados às variações dos valores das mensalidades escolares será realizada anualmente, assim como seus respectivos prêmios, e aplicada nos mesmos meses em que os reajustes das mensalidades forem realizados, desde que aceita previamente pela Seguradora.

13.3 Além da variação da mensalidade, para efeito de recálculo do Capital Segurado, será considerada a quantidade de meses faltantes para o término da cobertura do seguro.

13.4 Caso o valor obtido no recálculo do Capital Segurado exceda o máximo contratado estabelecido na data da contratação do seguro, a Seguradora terá a faculdade de manter o Capital Segurado em vigor antes do pedido do reajuste da mensalidade realizado pelo Estipulante.

13.5 Para as garantias do Educando os Capitais Segurados e os respectivos prêmios serão atualizados, anualmente na data do aniversário da apólice, com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

13.5.1 Em caso de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice de INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**14. INÍCIO DE VIGÊNCIA INDIVIDUAL**

Para o grupo segurado já vinculado ao Estipulante no início de vigência da apólice coletiva, o início de vigência individual do seguro será às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na Proposta de Contratação,

observadas regras de aceitação individual do seguro e de pagamento do prêmio individual pelo Estipulante. Para os proponentes que se matricularem em cursos oferecidos pelo Estipulante depois do início de vigência da apólice, o início de vigência individual do seguro será às 24 horas (vinte e quatro) horas da matrícula ou às 24 (vinte e quatro) horas da data de início do período letivo (obrigatoriamente quando as matrículas forem realizadas antes do início do período letivo).

**15. CUSTEIO DO SEGURO**

O presente seguro é NÃO CONTRIBUTÁRIO, ou seja, os prêmios do seguro são custeados integralmente pelo Estipulante.

**16. TAXA DO SEGURO E SEU RECÁLCULO**

16.1 A taxa inicial para as coberturas contratadas e estabelecidas neste Contrato estará indicada na Proposta de Contratação, considerando a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF vigente. O Prêmio deste seguro será calculado com base na idade média atuarial dos componentes do Grupo Segurável.

**16.2 A Seguradora anualmente, no aniversário da apólice, poderá recalculer as taxas do seguro caso a natureza dos riscos do seguro tornar-se inviável ou prejudicar o seu equilíbrio financeiro-atuarial.**

**17. PRÊMIO DO SEGURO**

17.1 A Seguradora fixará o prêmio tomando como base todo o período de cobertura contratado pelo Estipulante pelo período de 01 (um) ano, podendo parcelar o prêmio total, definido pela periodicidade de pagamento, indicada na Proposta de Contratação. A data de vencimento para pagamento do prêmio total ou das parcelas dele ajustadas também estará indicado na Proposta de Contratação.

17.2 Os prêmios emitidos contra o Estipulante serão pagos por intermédio de boleto bancário ou débito em conta corrente de sua titularidade, conforme opção definida na Proposta de Contratação.

17.3 Quando a data de vencimento ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**17.4 Em caso de atraso no pagamento do prêmio, incidirão sobre este os seguintes encargos: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária pela variação positiva do índice do IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ambos contados desde a data do vencimento da parcela até o efetivo pagamento.**

**18. NÚMERO DE VIDAS E PRÊMIO ESTIMADO**

18.1 As condições deste Contrato basearam-se no cálculo das informações fornecidas pelo Estipulante e/ou na cotação do seguro considerou, entre outras informações, um número estimado de vidas seguradas descritas na Proposta de Contratação.

**18.2 Se, na implantação do seguro, quando do recebimento das relações/cadastro/documentos para emissão do primeiro faturamento, constatar-se divergência ou omissão dos dados fornecidos para Cotação, cujo desvio provoque alteração de 20% (vinte por cento) que cause impacto no cálculo atuarial que resultou na taxa apurada, a Seguradora se**



reserva no direito de, sem quaisquer restrições de e/ou notificação prévia, emitir cobrança de eventuais diferenças correspondentes aos prêmios efetivamente devidos.

18.3 As condições deste Contrato basearam-se no cálculo das informações fornecidas pela Estipulante e na cotação do seguro considerou, entre outras informações, todos os contratos de prestação de serviços educacionais celebrados com a Estipulante, que estão descritos nesta Proposta de Contratação.

#### 19. IMPLANTAÇÃO E FATURAMENTO DA APÓLICE

19.1 O primeiro faturamento do presente seguro será emitido concomitantemente à implantação da apólice.

19.2 Para implantação, será necessária a apresentação dos seguintes documentos: a) a via da Seguradora da Proposta de Contratação com o Contrato do Seguro Educacional, ambos assinados pelos representantes legais do Estipulante e do Corretor (sob carimbo); b) arquivo contendo relação com a totalidade dos Responsáveis Financeiros e Educandos, de acordo com o Layout Anexo a este Contrato; c) encaminhar cópia do relatório **Recibo**, do **Educacenso**, referente ao ano corrente do início da vigência seguro, contendo os **Dados da Entidade** e **Informações Cadastrais** da escola; d) relação das mensalidades escolares vigentes a partir do início de vigência da apólice para cada ciclo escolar e período letivo, de acordo com a proposta de participação de cada Responsável Financeiro, quando houver mais de um; e) em caso de Transferência, cópia da última relação de vidas seguradas encaminhada à congênera e da fatura emitida pela congênera imediatamente anterior ao início de vigência do seguro na MAPFRE, desde que a vigência seja de até no máximo 60 (sessenta) dias retroativa em relação ao mês corrente da apresentação destas informações; f) em caso de Transferência, cópia da apólice emitida pela congênera (Frontispício de Apólice e Condições Particulares/Contrato).

19.3 Caso se constate que estão ausentes ou incompletas quaisquer das informações/documentos solicitados pela Seguradora para implantação, todo o processo de implantação da apólice será recusado, mediante remessa de correspondência à Corretora e/ou Estipulante contendo orientações para correção, devendo o Estipulante reapresentar os documentos listados mediante preenchimento de nova Proposta de Contratação, desde que ainda válido o prazo da Cotação.

19.4 Na periodicidade escolhida na Proposta de Contratação, deverá ser encaminhado ou disponibilizado pelo Estipulante, pelo meio eletrônico autorizado pela Seguradora, arquivo para faturamento (no Layout anexo a este Contrato) contendo a movimentação para processamento/emissão da fatura, na data escolhida em "Data para Envio das Movimentações" na Proposta de Contratação.

19.5 O faturamento poderá ser realizado no conceito de "risco a decorrer" (aquele em que o processamento e o vencimento das faturas serão realizados antes ou dentro do mesmo mês de movimentação das vidas) ou no conceito de "risco decorrido" (aquele em que o processamento e o vencimento da fatura dos prêmios serão realizados ou dentro do mês ou posteriormente à movimentação de vidas, com vencimento das faturas no mês subsequente à competência). Esta informação constará na Proposta de Contratação.

19.6 **Se não houver nenhuma movimentação até a data final para envio da base, o faturamento será processado automaticamente, considerando a base da fatura da competência anterior.**

19.7 Poderão ser realizadas movimentações retroativas (nova inclusão e/ou exclusão) em até 90 (noventa) dias da data de início de vigência destas movimentações. As movimentações retroativas serão processadas no movimento da próxima competência.

19.8 Poderão, ainda, ser realizadas faturas complementares (novas inclusões) em até 90 (noventa) dias da data do início de vigência destas movimentações.

Para isso, será emitida uma fatura complementar com vencimento em até 10 (dez) dias da data de sua emissão, independentemente do vencimento das faturas emitidas regularmente.

19.9 O Estipulante se compromete a encaminhar à Seguradora, movimentações contendo exclusões dos Educandos do faturamento, especialmente aqueles que se tornaram jubilados, transferidos, aqueles que se tornaram bolsistas integrais (observada regra do subitem 4.4) e daqueles que suspenderam os efeitos de sua matrícula por determinado tempo (efetuaram "trancamento" da matrícula), todos não cobertos por este seguro.

#### 20. COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO POR FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

20.1 Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do prêmio, independentemente do pagamento de parcelas subsequentes, o Estipulante será notificado para que regularize o(s) pagamento(s).

20.2 O Estipulante deverá pagar a(s) fatura(s) em atraso, acrescida(s) dos encargos previstos no subitem 17.4 deste Contrato, para evitar o cancelamento do seguro, considerando o disposto no próximo item.

20.3 Ocorrendo sinistro no período de inadimplência, antes do cancelamento do seguro, a Seguradora realizará o pagamento do Capital Segurado contratado ao Beneficiário, sem prejuízo da cobrança dos prêmios em atraso, cujo valor poderá ser deduzido do valor de indenização apurado na regulação do sinistro.

**20.4 Após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento de qualquer parcela do prêmio, contados a partir da data do vencimento da parcela não paga, o seguro será automaticamente cancelado.**

#### 21. DEMAIS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO SEGURO E EXTINÇÃO DE COBERTURAS

As demais hipóteses de cancelamento do Seguro Educacional estão indicadas no item 17 das Condições Gerais e nos itens de Extinção de Cobertura de cada uma das Condições Especiais (Garantias) do presente seguro.

#### 22. PROCEDIMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

22.1 Os sinistros ocorridos deverão ser, obrigatoriamente, avisados pelo Estipulante, à MAPFRE, imediatamente após o seu conhecimento.

22.2 Em seguida, o Estipulante deverá encaminhar à MAPFRE, toda a documentação exigível, por tipo de ocorrência/cobertura contratada, conforme estabelecido nas Condições Gerais e nas Condições Especiais de cada Cobertura deste seguro.

22.3 A regulação dos sinistros avisados e relacionados ao presente Contrato será realizada em conformidade com prazos, procedimentos e documentos constantes no item Sinistro das Condições Gerais e das Condições Especiais de cada Cobertura contratada.

22.3.1. Caso sejam contratadas as coberturas de Acidentes Pessoais Coletivo (MA, IPA, DMHO), além da documentação indicada no subitem 22.3, deverá ser encaminhada para regulação, caso ocorra sinistro com: a) Diretores, Professores e demais Funcionários: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP e/ou Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, referente ao mês imediatamente anterior a data da caracterização da ocorrência do sinistro devidamente autenticado e carimbado pelo banco arrecadador; b) Estagiários: cópia do contrato de estágio; c) Religiosos: cópia do contrato ou termo de adesão a serviço voluntário e atividades não remuneradas antes da data da ocorrência do sinistro, nos termos da Lei 9.608, de 18/02/1998.

**22.4 Caso haja atraso no pagamento do Capital Segurado, observados os itens 19.2 e 19.3.2 das Condições Gerais do Seguro, a importância devida pela Seguradora, relativa ao evento coberto, será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde a data do sinistro até a data do efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da mora.**

22.4.1 Em caso de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice de INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

22.4.2 Para fins da cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) será considerada a data do evento aquela indicada no relatório médico.

### 23. APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS CAPITAIS SEGURADOS

23.1 Caracterizada a cobertura, o Capital Segurado será apurado de acordo com o estabelecido no item 8 - CAPITAIS SEGURADOS deste Contrato.

23.2 O Capital Segurado será convertido em Reserva e sua composição deixará de ser indexada pelo valor da mensalidade escolar, passando a ser atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que venha a substituí-lo.

23.3 O pagamento periódico da indenização referente exclusivamente às mensalidades escolares pode ser realizado diretamente à Instituição de Ensino, desde que haja prévia anuência do Segurado ou do Educando, este último quando maior, a ser firmada periodicamente, no Formulário de Autorização do Pagamento da Indenização.

23.4 Para as Coberturas de Morte (M), Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - Antecipação da Morte (IFPD-M), Repetência e Pré-Vestibular, se contratadas, o primeiro pagamento, correspondente ao período de 06 meses após a data do sinistro, será realizado após a conclusão da regulação de sinistro, condicionado a apresentação do Formulário de Autorização de Pagamento da Indenização. Os demais pagamentos serão realizados semestralmente, condicionados à apresentação de novo Formulário de Autorização de Pagamento de Indenização, conforme exigido pelo artigo 29 da Circular SUSEP 302/2006. Se houver saldo da reserva que exceda o valor das mensalidades do Período de Cobertura contratado, este será pago ao Educando ou ao seu representante legal. Caso, o valor da Reserva não seja suficiente para quitar as mensalidades escolares até o término do Período de Cobertura contratado, a Seguradora não se responsabilizará pela insuficiência de valores, sendo o pagamento de eventual diferença de responsabilidade do responsável legal do Educando diretamente ao Estipulante.

23.4.1 É permitido o pagamento de indenização de forma única, nos seguintes casos: a) quando o Capital Segurado se restrinja ao último ano letivo do período contratado; b) quando o pagamento da indenização se refira à invalidez do Educando; c) quando o pagamento da indenização se refira à concessão de um dote ao final do período de formação; d) quando o pagamento da indenização se refira às despesas escolares do ano de referência.

23.5 Para as coberturas de Matrícula, Material Escolar, Formatura, Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Parcial ou Total por Acidente (IPA) e Despesas Médicas Médico- Hospitalares e Odontológicas por Acidente (DMHO), se contratadas, a indenização será paga em parcela única.

23.6 Para as coberturas de Perda de Renda, caso a quantidade de mensalidades devidas seja igual ou inferior a 03 (três) mensalidades, o pagamento será realizado em uma única vez. Caso a quantidade de mensalidades devidas seja superior a 03 (três), a Seguradora liberará o primeiro pagamento correspondente a 03 mensalidades após a regulação do sinistro, e a(s) restante(s) a cada 03 (três) meses, observado o limite de mensalidades contratadas e condicionado à apresentação de

documentos comprobatórios da manutenção do fato gerador da indenização.

23.7 As partes ajustam no presente Contrato que haverá suspensão do pagamento do Capital Segurado decorrente da descontinuidade dos estudos, sem perda de direito dos valores indenizáveis e de sua respectiva atualização monetária, uma vez caracterizado o Evento Coberto, nas seguintes hipóteses: a) caso o Educando torne-se jubilado; b) caso o Educando torne-se bolsista integral (observado o estabelecido no item 4.4); c) caso o Responsável Financeiro e/ou Educando opte pelo "trancamento" da matrícula pelo prazo autorizado pelo Estipulante em contrato de prestação de serviços escolares ou seu adendo; d) caso o Educando ou seu responsável legal não queira dar continuidade ao estudo no período/ciclo escolar contratado, por quaisquer razões.

23.8 O beneficiário de pagamento suspenso pelas hipóteses indicadas no subitem 23.7, deverá comprovar que o Educando retomou os estudos para que a Seguradora retome os pagamentos suspensos até a liquidação total dos valores devidos.

23.9 Caso o Educando transfira-se para outra instituição de ensino quando já iniciados os pagamentos periódicos do Capital Segurado ao Estipulante, o Estipulante compromete-se a devolver diretamente ao Educando ou seu representante legal os valores de Capital Segurado eventualmente adiantados, para que o Educando possa repassar tais valores à nova instituição de ensino em que se matriculou para continuidade de seus estudos.

23.10 A indenização das coberturas Perda de Renda Por Desemprego Involuntário, Perda de Renda Por Incapacidade Física Total e Temporária e Perda de Renda Por Falência limita-se a quantidade de mensalidades a vencer **dentro do período de cobertura contratado**.

### 24. BENEFICIÁRIOS

24.1 Quando o Responsável Financeiro não for o Educando, o Beneficiário será o Educando (ainda que assistido ou representado, se menor). Ele poderá, no momento da adesão ao seguro, por seu representante legal ou, ainda, no momento do pagamento do Capital Segurado, ceder ao Estipulante, seu direito ao recebimento do Capital Segurado.

24.2 Nas coberturas em que o Segurado for o próprio Educando, o(s) Beneficiário(s) será(ão) aquele(s) indicado(s) por ele ou, na falta de indicação, o(s) beneficiário(s) designado(s) pelo Código Civil.

24.3. Na Cobertura de Decessos (se contratada), o Beneficiário será aquele que comprovar o desembolso de despesas com funeral do Segurado.

24.4. Na Cobertura de DMHO (se contratada), o Beneficiário será o próprio Segurado ou aquele que comprovar o desembolso com as referidas despesas.

### 25. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

25.1 Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem, ainda, obrigações do Estipulante: a) fornecer à MAPFRE todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora; b) manter a MAPFRE informada a respeito dos dados cadastrais do Grupo Segurado e suas respectivas atualizações ou sobre alterações da natureza dos riscos, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com as definições indicadas neste contrato, bem como manter estes dados sob sua guarda para apresentar à MAPFRE, sempre que solicitado por ela; c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao

contrato de seguros; d) repassar os prêmios à MAPFRE, nos prazos estabelecidos neste Contrato; e) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração; f) discriminar a razão social e se for o caso, o nome fantasia da seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante; g) comunicar, de imediato, a MAPFRE a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade; h) dar conhecimento aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros; i) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; j) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado; k) cumprir as determinações da SUSEP quanto à manutenção do banco de dados dos segurados e prevenção à lavagem de dinheiro; l) manter a guarda dos Formulários inerentes a este seguro, dentro dos prazos prescricionais estipulados pela legislação específica em vigor e encaminhá-los à Seguradora, sempre que por ela solicitado; m) dar conhecimento a todos os Segurados no que tange às Condições e Coberturas do Seguro vigente.

**25.2 É expressamente vedado ao Estipulante: a) cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro; b) alterar as Condições Gerais e/ou Contrato (Condições Particulares), ou quaisquer outros documentos relativos ao Contrato de Seguros sem expressa autorização do segurado, nos casos em que a alteração implique ônus ou restrição de qualquer direito do segurado, dela decorrente; c) efetuar propaganda e promoção de seguro, sem prévia anuência da Seguradora sem respeitar a fidedignidade do seguro que será contratado; d) deixar de repassar à Seguradora os prêmios, sob pena de responsabilidade civil e criminal.**

#### **26. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA**

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem, ainda, obrigações da Seguradora: a) quando solicitado por escrito pelo Segurado, informar sobre eventual não pagamento das faturas por parte do Estipulante; b) emitir as faturas, conforme relação de dados informada pelo Estipulante; c) por à disposição e remeter ao Segurado as informações necessárias ao acompanhamento dos respectivos valores de capitais segurados e prêmios do plano de seguros contratado; d) prestar ao Estipulante, e a cada componente do Grupo Segurado, todas as informações necessárias ao completo acompanhamento do plano de seguro contratado.

#### **27. PERDA DO DIREITO AO RECEBIMENTO DO CAPITAL SEGURADO**

Além das hipóteses de perda do direito ao recebimento do Capital Segurado eventualmente constantes deste Contrato, serão também aplicáveis as hipóteses de perda do direito às garantias do seguro indicadas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais de cada uma das coberturas contratadas.

#### **28. PRÓ-LABORE**

Se as partes ajustarem pagamento de pró-labore, a ser pago ao Estipulante, o percentual estará indicado na Proposta de Contratação, parte integrante deste Contrato.

#### **29. DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições contidas nas Condições Gerais e em cada uma das Condições Especiais (Garantias) contratadas e que se encontram à disposição para consulta ou impressão no site da Seguradora ([www.mapfre.com.br](http://www.mapfre.com.br)).

29.2 Este Contrato fará parte integrante da apólice de seguro educacional, emitida pela Seguradora.

29.3 A tolerância de uma das partes para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia a direito, nem afetará o seu direito de exercê-lo a qualquer tempo. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

29.4 Este contrato revoga e substituiu todas as tratativas firmadas pelas Partes antes da assinatura/aceite da Cotação, da Proposta de Contratação e deste Contrato.

29.5 Este contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo as partes ceder os direitos ou obrigações constantes do presente instrumento sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

#### **30. FORO**

Fica eleito o foro da comarca do domicílio do segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originárias do presente Contrato.